



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO nº 3007/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: Consulta Jurídica

Processo Administrativo: 24/0435-0000901-0

O Departamento de Licitações Centralizadas encaminha o presente expediente solicitando a análise e manifestação desta Assessoria Jurídica Setorial acerca da aceitabilidade dos documentos apresentados pela licitante ELISEU KOPP & CIA LTDA ao Pregão Eletrônico nº 9284/2025.

O questionamento diz respeito à situação societária da empresa, especialmente ao fato de que um de seus sócios, Sr. Eliseu Kopp, encontra-se interditado judicialmente, tendo sido atribuída a administração judicial ao Sr. Paulo Henrique Moraes Tosca. Consta que o administrador judicial outorgou procuração ao Sr. Carlos Eduardo Sehnem, conferindo-lhe poderes para representar a empresa em qualquer processo licitatório. Entretanto, não há previsão expressa no contrato social que autorize o administrador judicial a substabelecer poderes ou nomear procuradores em nome da sociedade. Em razão disso, o DELIC solicita esclarecimentos acerca da validade da procuração apresentada, notadamente quanto à extensão e aos limites dos poderes conferidos ao administrador judicial no exercício da gestão da empresa.

É o breve relatório.

A presente consulta é oriunda do Pregão Eletrônico nº 9284/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de captura e transmissão de dados e imagens de veículos (controladores de velocidade e câmeras de monitoramento), com manutenção preventiva e corretiva, em diversas rodovias do Rio Grande do Sul, sendo formulada a questão por meio da Informação nº 0143/2025 - DILIE/DELIC/CELIC (fls. 2734/2738).





O certame encontra-se na etapa de análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. No entanto, durante o exame dos atos constitutivos da sociedade, em especial a 36^a Alteração e Consolidação Contratual (fls. 2002/2016), foi identificada questão relevante no quadro societário e administrativo da empresa, tendo em vista que um dos sócios, o Sr. Eliseu Kopp, encontra-se interditado judicialmente, conforme processo nº 026/1.16.0000984-4.

Em decorrência dessa interdição, a representação e administração do sócio interditado e da sociedade foram confiadas na esfera judicial ao Sr. Paulo Henrique Moraes Tosca, na qualidade de administrador judicialmente nomeado, de acordo com a ação judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, situação devidamente espelhada no contrato social consolidado.

Conforme já relatado, o administrador judicialmente nomeado, Sr. Paulo Henrique Moraes Tosca, outorgou uma procuração pública, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Vera Cruz (fls. 2017/2022), para o Sr. Carlos Eduardo Sehnem, conferindo-lhe poderes específicos e amplos *"para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional"*.

Deste modo, os documentos cruciais do certame, como a proposta final (fls. 1925/1947), a comprovação de exequibilidade da proposta (fls. 1948/1964) e diversas declarações exigidas pelo Edital, foram, de fato, firmados pelo procurador outorgado, Sr. Carlos Eduardo Sehnem.

Conquanto reconheça o administrador judicialmente nomeado, o contrato social não previu a prerrogativa ou o poder específico ao administrador para outorgar mandato a um terceiro para a prática dos atos de representação em procedimentos licitatórios. Por esta razão, surgiu a dúvida da validade jurídica da documentação apresentada no certame.

Não obstante, salientamos que a questão foi objeto de Mandado de Segurança impetrado pela empresa sob o nº 5003041-59.2025.8.21.0160, tramitado no PROA nº 25/1300-0008409-8. Neste processo se debateu a emissão do Certificado de Fornecedor do Estado, que havia sido indeferido pela Divisão de Gestão de Fornecedores do Departamento de Procedimentos Auxiliares, devido a situação controversa relativa à habilitação jurídica, pois a Divisão, ao deparar-se com procuração outorgada por Administrador Judicial sem que constasse do Termo de Compromisso ou da decisão judicial de nomeação poderes expressos para outorga de procurações a terceiros, agiu com a cautela e prudência.



24043500009010

Contudo, a empresa obteve êxito na liminar, sendo assim determinado no *mandamus*:

Diante do exposto e considerando a presença dos requisitos autorizadores da medida de urgência, notadamente a probabilidade do direito e o perigo na demora, bem como a ausência de risco de dano inverso, DEFIRO o pedido liminar formulado pela Impetrante ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Por conseguinte, determino à **SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC/RS** que expeça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação desta decisão, o **Certificado de Fornecedor em caráter provisório, exclusivamente para fins de participação da Impetrante no certame referente ao Edital PE 9284/2025**, a ser realizado em 17 de outubro de 2025, às 09h.

Com o cumprimento da decisão judicial, foi emitido Certificado de Fornecedor do Estado em 14/10/2025, o qual constou como procurador o Sr. Carlos Eduardo Sehnem.

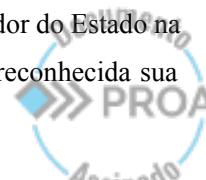


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO - 6214/2025

Número de Expediente:			
CNPJ:	93.315.190/0001-17	Enquadramento:	OUTROS
Razão Social:	ELISEU KOPP & CIA LTDA.		
Endereço:	RUA ERNESTO WILD, 2100		
Bairro:	DISTRITO INDUSTRIAL	CEP:	96880-000
Cidade:	VERA CRUZ	UF:	RS
Telefone:	(51) 3718-7000		
E-mail:	LICITACOES@KOPP.COM.BR		
Responsável Legal:			
PROC:	CARLOS EDUARDO SEHNEM	CPF:	009.429.340-67
Patrimônio Líquido:	77.129.048,78	Receita Bruta Anual:	59.160.488,23
Familias:	0062, 0027, 0052, 0062, 0067, 0072, 0395		
Análise realizada conforme critérios da Lei 14.133/2021. Válido somente com o anexo do certificado de fornecedor do estado. Este certificado não possui prazo de validade. A validade está condicionada à vigência dos documentos que constam no anexo.			
			
Emitido em 14/10/2025		Presidente da Comissão de Cadastro	

Ainda que a empresa não tenha apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado na fase de habilitação, não se pode afastar a sua existência, razão pela qual deve ser reconhecida sua validade para os fins do presente certame.



Assim, concluímos a presente consulta opinando pela habilitação da empresa, diante do CFE 6214/2025, emitido em decorrência de decisão judicial exclusivo para o Pregão Eletrônico nº 9284/2025.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, esta consulta possui caráter meramente opinativo, defendendo apenas a correta aplicação da lei.

Contudo, submete-se à consideração superior.

ANNA CAROLINA BARRETO

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Coordenador Adjunto da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC





24043500009010

Nome do documento: Info 3007 AB - Consulta DELIC- Proa 240435-0000901-0 - validade procuracao - eliseu kopp.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Anna Carolina Bandeira Barreto	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816668	03/12/2025 14:53:38
Carlos Freitas Orellana	SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201	03/12/2025 15:46:15
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	11/12/2025 13:43:41

